COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 41, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 77, DE 2018 Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.789, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

RECEBIDO EM 4/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 77, de 2018 onde o Poder Executivo Municipal pretende fazer algumas alterações na Lei Municipal nº 6.789, de 2017 que institui a Fundação Municipal de Esporte e Cultura FMEC.

As alterações propostas se prendem em dispositivos que irão propor maior competência administrativa e financeira a FMEC, como por exemplo, firmar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos, elaboração de termos de capacitação de recursos perante aos órgãos federais, estaduais e entidades não governamentais, e ainda, explorar por meio de arrendamento ou locação, os próprios municipais de propriedade do Município e que estiverem sob a gestão da Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca daquelas que de uma forma ou outra geram responsabilidades financeiros ao erário público.

As alterações propostas, de imediato, não gera nenhum tipo de redução da receita e nem mesmo aumenta despesas públicas, apenas cria condições (art. 9º) para a investidura de cargos público, sendo necessário concurso público, despesas essas já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 77, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 77, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 4 de julho de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro